



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 022 de 24/10/2022, do Legislativo Municipal, que “**Dispõe sobre autorização para a implantação do Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e de materiais de Vidro em âmbito municipal e dá outras providências**”, de autoria do Vereador Lincoln José Franco.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Novembro, de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do município de Tabapuã o Programa de Coleta e Destinação de Lixo Eletrônico e materiais de Vidro, intitulado “Descarte Legal” e norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Responsabilidade da Administração Pública Municipal, das pessoas jurídicas de direito privado e dos munícipes no descarte do lixo eletrônico e materiais de vidro na cidade de Tabapuã;

II – Necessidade de disciplinar o gerenciamento ambiental adequado do lixo eletrônico e dos materiais de vidro na cidade de Tabapuã, conforme as determinações da Resolução Conama 401, de 04 de novembro de 2008;

III – Conscientização do consumidor de produtos eletrônicos e materiais de vidro sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º - O Programa de Descarte e Coleta de Lixo Eletrônico e de materiais de Vidro, “Descarte Legal”, será realizado através da criação de postos de coleta:

I – Em todos os órgãos públicos municipais;

II – Em todos os pontos privados que receberem do Executivo Municipal a devida estrutura e suporte para a coleta dos respectivos materiais.

Art. 3º - O lixo eletrônico e os materiais de vidro recolhidos pela Prefeitura do Município de Tabapuã deverão ser encaminhados aos respectivos fabricantes, importadores ou às empresas de reciclagem capacitadas.

Luca



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º - O lixo eletrônico e os materiais de vidros recolhidos pelas pessoas jurídicas de direito privado deverão ser recolhidos por órgão municipal competente, o qual deverá ser posteriormente designado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com a veiculação de informação sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico e materiais de vidro pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 6º - Entende-se por lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os eletroportáteis e todo tipo de equipamento de informática e telefonia, como, computadores, tablets, notebooks, celulares, impressoras, monitores, lâmpadas led e similares.

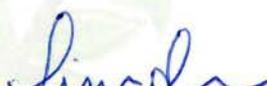
Art. 7º - Entende-se por materiais de vidro, para fins de cumprimento desta Lei, recipientes de conservas e garrafas de bebidas em geral.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de Novembro de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente

Bianca C. C.
Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria